

DE ARAUJO FILHO observou que há um parecer jurídico interno que afasta a aplicação desse Código aos Conselheiros independentes do Conselho de Administração, o que também foi destacado pela Comissão de Ética do BNDES. SAULO BENIGNO PUTTINI lembrou que, atualmente, o processo de eleição dos membros do Comitê de Riscos não é analisado pelo Comitê de Elegibilidade, mas que, com a futura aprovação do novo Estatuto Social do BNDES, o citado Comitê também passará a manifestar sobre essas indicações.

Por fim, o Conselheiro WILLIAM GEORGE LOPES SAAB considerou que há um equívoco de se considerar conflito de interesses, em termos presumidos, de forma absoluta, destacando que a discussão deveria se dar no caso concreto. Lembrou, ainda, que a própria legislação que trata do assunto obriga o administrador a arguir o seu conflito de interesses, o que também seria aplicável no caso de integrantes dos demais órgãos.

Após a discussão, e considerando a documentação encaminhada por meio do Sistema MeetX, o Presidente do Conselho de Administração do BNDES, MARCELO SERFATY, e os Conselheiros FABIO DE BARROS PINHEIRO, HELOISA BELOTTI BEDICKS, JOÃO LAUDO DE CAMARGO, MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR, SONIA APARECIDA CONSIGLIO, WALDERY RODRIGUES JUNIOR, WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO e WILLIAM GEORGE LOPES SAAB aprovaram a eleição do Sr. Alan De Genaro Dario como membro do Comitê de Riscos do BNDES, com mandato até 27 de outubro de 2022.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou por unanimidade a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 23.10.2020, a Decisão n.º CA 51/2020-BNDES, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da competência prevista no artigo 35-A do Estatuto Social do BNDES e no artigo 5º do Regimento Interno do Comitê de Riscos, decide eleger como membro do Comitê de Riscos do BNDES o Sr. ALAN DE GENARO DARIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade n.º 27.311.410-4, inscrito no CPF sob n.º 198.131.268-41, com endereço na Rua Pamplona, 145 - conjunto 1508, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-100, com mandato até 27 de outubro de 2022.

Não havendo mais assunto a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presente Ata.

MARCELO SERFATY  
Presidente do Conselho

FABIO DE BARROS PINHEIRO  
Conselheiro

HELOISA BELOTTI BEDICKS  
Conselheira

JOÃO LAUDO DE CAMARGO  
Conselheiro

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR  
Conselheiro

SONIA APARECIDA CONSIGLIO  
Conselheira

WALDERY RODRIGUES JUNIOR  
Conselheiro

WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO  
Conselheiro

WILLIAM GEORGE LOPES SAAB  
Conselheiro

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA AGENTE OPERADOR

### CIRCULAR Nº 933, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Publica a versão 16 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS.

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, resolve:

1 Publicar a versão 16 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores, diretores não empregados, respectivos dependentes, e empregadores.

1.1 A nova versão do Manual prevê que os valores do Saque Emergencial FGTS permanecerão disponíveis para movimentação pelo trabalhador até 30 de novembro de 2020 e, caso não sejam sacados, retornarão à conta FGTS de sua titularidade até o dia 07/12/2020 para permitir nova solicitação de saque até 31/12/2020.

2 O Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS, versão 16, está disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, pasta FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

3 Fica revogada a Circular CAIXA nº 922, de 09 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2020, Edição 175, Seção 1, Página 88.

4 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA  
Vice-Presidente  
Em exercício

## BANCO DO BRASIL S/A BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

### BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A (Subsidiária integral da BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.)

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2020

I.DATA, HORA, LOCAL: Em trinta de outubro de dois mil e vinte, às dezesseis horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ("BB Corretora" ou "Companhia") (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor Sr. Reinaldo Kazufumi Yokoyama, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Para atender o disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal da BB Corretora esteve à disposição para responder a pedidos de informações formulados pela acionista. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Leonardo Ambrosio Gosling, Diretor-Presidente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. André Francisco Ferreira Adnet para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre i) a adesão da BB Corretora ao regime de Conselho Fiscal único instituído por sua Controladora Direta, BB Seguridade Participações S.A., conforme previsto no parágrafo único, do artigo 20, do Estatuto Social da Companhia e em

atendimento ao Ofício SEI nº 91023/2020/ME e Nota Técnica SEI nº 13373/2020/ME; e ii) a consequente destituição dos atuais conselheiros fiscais titulares e suplentes da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou i) a adesão da BB Corretora ao regime de Conselho Fiscal único instituído por sua Controladora Direta, BB Seguridade Participações S.A.; e ii) a destituição dos Conselheiros Fiscais da Companhia, listados a seguir: Titular: FERNANDO COPPE ALCARAZ, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 278.405.858-17, portador da Carteira de identidade nº 29.693.981-x, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SHTN trecho 01 lote 02, bloco B, apartamento 307, Lakeside, Brasília (DF), CEP: 70.800-210. Suplente: PAULA SAYAO CARVALHO ARAUJO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de identidade nº 1478696, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SQS 105, bloco H, apartamento 106, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70.344-080. Titular: ANDRÉ LUIS BORATTO BRAGA, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 802.177.021-04, portador da Carteira de identidade nº 1.340.690, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Condomínio Solar de Brasília 3, conjunto 40, casa 19, Brasília (DF), CEP: 71.680-349. Suplente: JOSE LUIZ GUIMARÃES FERREIRA NETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 729.668.827-00, portador da Carteira de identidade nº 36845204, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Avenida Lineu de Paula Machado nº 732, apartamento 401, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22.470-040. Titular: DENIS DO PRADO NETTO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 562.990.106-06, portador da Carteira de identidade nº 3.653.678, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SQSW 104, bloco B, apartamento 404, Sudoeste, Brasília (DF), CEP: 70.670-402. Suplente: LINCOLN MOREIRA JORGE JÚNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 703.376.671-87, portador da Carteira de identidade nº 1844055, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SQNW 109, bloco A, apartamento 316, Noroeste, Brasília (DF), CEP 70.686-405. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora, da qual eu, André Francisco Ferreira Adnet, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 30 de outubro de 2020. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 11 FOLHAS 09 A 10. Leonardo Ambrosio Gosling - Presidente da Assembleia. André Francisco Ferreira Adnet - Secretário. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 11/11/2020 sob o nº 1625647 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.030, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º As atividades letivas realizadas por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, deverão ocorrer de forma presencial, observado o Protocolo de Biossegurança instituído na Portaria MEC nº 572, de 1º de julho de 2020, a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º Os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais deverão ser utilizados de forma complementar, em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas no Protocolo de Biossegurança instituído na Portaria MEC nº 572, de 2020.

§ 1º Será de responsabilidade das instituições, nas hipóteses a que refere o caput:

I - a definição dos componentes curriculares que utilizarão os recursos educacionais digitais;

II - a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas; e

III - a realização de avaliações.

§ 2º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da excepcionalidade de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a aplicação da excepcionalidade àqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 3º A aplicação da excepcionalidade nas práticas profissionais ou nas práticas que exijam laboratórios especializados de que trata o § 2º deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados no âmbito institucional pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

§ 4º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a excepcionalidade de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso, conforme disciplinado pelo CNE.

§ 5º As instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação caso utilizem-se dos recursos de que trata o caput, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas.

Art. 3º No caso de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, as instituições de educação superior poderão utilizar os recursos previstos no art. 2º de forma integral.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Portaria às atividades presenciais dos cursos na modalidade de Ensino a Distância.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

MILTON RIBEIRO

